



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº/Ano 1408/2012

Data: 23/05/2012 Hora: 12:27:52
Requerente: ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA
Assunto: PROJETO DE LEI 957/12
Subassunto: Utilidade Pública
1º Movimento: COORD. LEGISLATIVA

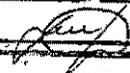
0000004221800014082012

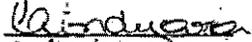


3918





 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PROTOCOLO	
Processo Nº:	1408/2012
Data:	23/05/2012
Ass.:	

 Folhas Nº 3

Assinatura

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

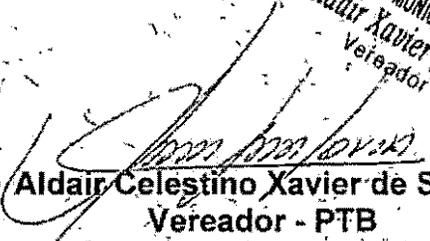
PROJETO DE LEI Nº 95/12

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública do **Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe**, sediada na Rua Maranhão, s/n, Centro, no Bairro Jacaraípe, Serra-ES, CEP: 29.176-090, com foro na Comarca de Serra.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 23 de Maio de 2012

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Aldair Xavier de Souza
Vereador


Aldair Celestino Xavier de Souza
Vereador - PTB



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas Nº 24
Rosalda de Oliveira
Assinatura

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, por ser de meu conhecimento e para os devidos fins, que o *Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – CSJ*, com sede no Bairro Jacaraípe, rua da Pizzaria Trancoso, na cidade da Serra, Estado do Espírito Santo, entidade civil, em funcionamento, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto, cuja Presidência é exercida por Rosalda de Oliveira Cardoso, casada, CIC 108129626-72 e que a mesma está funcionando às segundas, quartas e sextas-feiras e desenvolvendo atividades diversas como atividades físicas de ginástica e alongamento, acompanhamento social, atendimento pediátrico, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

Constatamos que a entidade desenvolve um trabalho positivo na comunidade, mas em princípio não se encontra regularizada de acordo com a Política de Assistência Social. Dessa forma a equipe técnica da SEPROM orientou a responsável pela ONG para adequar-se quanto a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, Norma Operacional Básica – NOB/ Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Resolução 109/2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e quanto à regularização da entidade no órgão responsável pela inscrição das entidades não governamentais da assistência social.

E por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Serra, 17 de maio de 2012.

Maria Nazareth M. Liberato

Maria Nazareth M. Liberato

Secretária de Promoção Social da Serra

Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – CSIJ

Folhas Nº 6
Rosalda de Oliveira
Assinatura

Jacaraípe Serra, 23 de Março de 2012
CSIJ, 015/012

A Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPROM
Senhora Maria Nazareth Motta Liberato

ASSUNTO:- Solicitação

Senhora Secretária,

Solicitamos de V. Sa providências no sentido de viabilizar junto a essa secretaria a inscrição para o Comitê de Saúde do Idoso – Jacaraípe para que esse Comitê seja incluído como Entidade Pública uma vez que temos trabalhado bastante desde outubro de 2010, no intuito de promover ações voltadas a atenção integral à saúde física e mental do idoso, bem como assegurar os cuidados da saúde e prevenção, contribuindo para que possam ter atenção especial às doenças efetivadas ao idoso, atuar como mecanismo, junto às áreas afins, de saúde, física e mental, as atividades físicas, assistência social e outros fazendo com que eles possam usufruir dos direitos que regem o Estatuto do Idoso e Legislação correta aprovada pelo Senado Federal.

Como é do conhecimento de V.Sa., estamos atuando a rua Maranhão s/n, Bairro Estância Monazítica em Jacaraípe (Antigo Postinho de Saúde).

Hoje já funciona o Projeto de Orientação ao Exercício Físico - PROEF, no horário de 6h30min, as 10h, segunda, quarta e sexta feiras com um número de 310 cidadãos onde, em sua maioria, são acima de 65 anos e estamos abrindo inscrições para extensão de carga horária para o período da tarde uma vez que estamos com turmas com mais de 100 participantes.

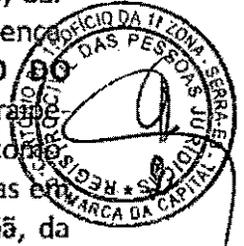
Estamos já atuando com a documentação do "Cadastro Nacional da Pessoa Física" sob o no. 15.119.077/0001-72, em 14.12.2011.

Contamos com o apoio e o atendimento de V.Sa., subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Rosalda de Oliveira Cardoso
Rosalda de Oliveira Cardoso
Presidente do CSIJ

Nº Processo: 78141/2012 Data: 28/03/2012 11:03
Presidência: ROSALDA DE OLIVEIRA CARDOSO
S. dir. destino: SEPROMDAA - Divisão de Apoio Administrativo
Assunto: COMUNICADO
Observação: RE: SOLICITAÇÃO DE VIABILIZAR JUNTO A ESSA SECRETARIA A INSCRIÇÃO DO COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO



Aos vinte e sete de abril de dois mil e onze, às catorze horas, na Policlínica, situada a Avenida Minas Gerais, sem número, no bairro de Jacaraípe, na Serra, Espírito Santo, CEP 29175-000, se reuniram em Assembleia Geral, as pessoas, conforme folhas de presença, tendo como finalidade a **FUNDAÇÃO, SIGLA DE ABREVIATURA, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO E ELEIÇÃO** do Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe - CSIJ, conforme carta convite enviada às comunidades, afixados em locais tais como Policlínica de Jacaraípe, Centro de Formação Dom João Batista, Casa Lotérica, Igrejas em geral e Centro Comunitário e convite extensivo no dia do evento do Serra Cidadã, da Prefeitura Municipal de Serra, que ocorreu uma semana antes no bairro. A Assembleia foi presidida pelo senhor Jobson da Rocha Costa e indicada a senhorita Loanda Maciel Honorato para registrar os fatos. O senhor Jobson da Rocha Costa fez alguns esclarecimentos e explicações sobre o evento levando em consideração a caminhada e a motivação da criação do Comitê bem como as finalidades e objetivo principal do que se propõe. A assembleia foi unânime em acatar a fundação e sigla do Comitê. Em seguida o Estatuto foi apresentado. Houve algumas observações e sugerido algumas alterações e acertos de redação, bem como do Regimento. Enquanto os acertos são efetivados, através de equipamentos eletrônicos instalados para esta finalidade, foi dada a palavra à senhora Rosana Maria Orlandi, assistente social, referência Técnica do Programa de atenção a Saúde do Idoso, da Secretaria Municipal de Saúde de Serra, que nos fala sobre a importância e seriedade do trabalho e de sua aplicabilidade. A seguir é apresentado o Estatuto e o Regimento com as modificações e considerações e é aprovado pelos presentes. Dando continuidade aos trabalhos passou-se para a eleição da Diretoria. É sugerido por um dos presentes que para essa primeira eleição, deveria ser apresentado as pessoas que, de certa forma, vinham atuando e fazendo as considerações necessárias para a realização deste marco. Aceita a sugestão, as pessoas envolvidas no processo levantou uma a uma e foi se apresentando. Após esta apresentação foi sugerido também que a Diretoria fosse tirada desse mesmo grupo. A proposta foi aceita pela Assembleia e questionado aos presentes se havia mais alguém interessado a se candidatar. Houve a indicação do nome da senhora Maria Aparecida Garcia Pereira e logo a seguir indicado os nomes de Rosalda de Oliveira Cardoso e de Sonia Maria Lima Gomes, para a presidência. Nesse momento a senhora Maria Aparecida se levanta, retira seu nome e vota em Rosalda de Oliveira Cardoso, sendo seguida por Sonia Maria Lima Gomes. No final houve uma aclamação ao nome da Senhora Rosalda de Oliveira Cardoso para a presidência e logo a seguir os demais membros foram sendo indicados para compor a diretoria e para os Conselhos: Administrativo e Fiscal. A diretoria fica eleita por dois anos e é constituída pelo que se segue: **PRESIDENTE**, a senhora **Rosalda de Oliveira Cardoso**, casada, administradora, aposentada, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte 108129626-72, Carteira de Identidade de no. 1007.866-SSPES, residente a Avenida Guayanases, 415, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-603; **VICE-PRESIDENTE**, a senhora **Sonia Maria Lima Gomes**, solteira, enfermeira, aposentada, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte, número 244812378-04, Carteira de Identidade de no. 2.140.930-IFP-RJ, residente a Rua São Pedro, 626, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29.175-227. **PRIMEIRA SECRETARIA**, senhorita **Loanda Maciel Honorato**, solteira, professora aposentada, portadora do Cartão de

Loanda Maciel Honorato
Rosalda de Oliveira Cardoso
Sonia Maria Lima Gomes
Jobson da Rocha Costa
Loanda Maciel Honorato

Loanda Maciel Honorato
Rosalda de Oliveira Cardoso
Sonia Maria Lima Gomes
Jobson da Rocha Costa
Loanda Maciel Honorato



Identificação do Contribuinte de número 380030237-34, Carteira de Identidade de no. 161.179SSPES, residente a Rua Nossa Senhora da Conceição, 642, em Jacaraípe; Serra-ES, CEP 29175-730. **SEGUNDA SECRETARIA**, a senhora **Doura das Graças Fagundes**, casada, costureira, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 8161977100, Carteira de Identidade de no. 6.049.934-SSPMG, residente a Rua Noroega, 14, Bairro Portal de Jacaraípe, em Jacaraípe, Serra_ES, CEP29175-000; **PRIMEIRA TESOUREIRA**, senhorita **Marlene Ramos**, solteira, artesã, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte, de número 267185707-10, Carteira de Identidade de no. 032.346843-SSPRJ, residente a Rua Jacira, 11, Jardim Atlântico, Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-000. **SEGUNDA TESOUREIRA**, a senhora **Hilda Maria Martins**, casada, costureira, aposentada, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 132718647-05, Carteira de Identidade de no. 693.077-SSPES, residente a Avenida Guayanases, 375, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-603. **CONSELHO FISCAL EFETIVO: Maria Oliveira Nascimento Araujo**, casada, Auxiliar Administrativo, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 007.964.497-08, Carteira de Identidade de no. 446.249-SSPES, residente a Rua Aimores, s/n, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-000; **Ignácio Loyola Teixeira Marino**, casado, Radialista, aposentado, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte, de número 268.099.697-72, Carteira de Identidade de no. 01.386.066-1-SSPRJ, residente a rua Yolanda N. Calmon, 46, Parque Jacaraípe, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-050; **Eva da Silva Pereira**, viúva, ecônoma, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 653.373.527-68, Carteira de Identidade de no. 568.673-SSPMG, residente a Rua Santa Luzia, 07, Qd 76, 2917, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-577. **SUPLENTE: Francinete Domingos da Silva**, viúva, costureira, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 440081047-04, Carteira de Identidade de no. 241.201-SSPRN residente a Rua São José, 11, Bairro das Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29175-578; **Marlice Braga Lopes**, viúva portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 003.033.148-00, Carteira de Identidade de no. M 2.109.192-SSPES, residente a rua São Paulo, s/n, centro, em Jacaraípe, CEP 29175-000 e **Glorinha Alves Cunha**, viúva, economã; portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 488.891.913.807-25, Carteira de Identidade de no. 136.308-SSPES, residente a rua José de Marco, no. 57, bairro Castelândia, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-390. **CONSELHO ADMINISTRATIVO EFETIVOS: Angelina Sossai Cancian**, viúva, do lar, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 008759677-60, Carteira de Identidade de no.1.101.425-SSPES, residente a rua Santa Luzia, 77, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-000; **Gildácio Moreira Simão**, casado, aposentado, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte de número 223228508-78, Carteira de Identidade de no. 2264.255-SSP, residente a 14, número 37, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, 29175-000; **Cleufas Langstein Sathler**, casado, pastor, portador do Cartão de Identificação do Contribuinte número 176539237-20, Carteira de Identidade de no.806.426.078-IFP-RJ, residente a rua Caiçara, s/n, Bairro das Laranjeiras, em Jacaraípe, Serra-ES, CEP 29175-000; **CONSELHO ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Juldete Gonçalves dos Santos**, casada, ecônoma, portadora do Cartão de Identificação do Contribuinte número 497.990.886-15, Carteira de Identidade 8.728.024-SSPSP, de no residente a Rua Todos os Santos, s/n, Bairro das Laranjeiras, Serra-ES, CEP 29175-569;

Eva
[Signature]

[Handwritten mark]

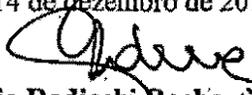
Bliss
[Signature]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
D. Fagundes

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROCOLO Nº 0008701
REGISTRADO SOB Nº 0000557
NO LIVRO Nº A-045
Serra, ES, 14 de dezembro de 2011


Gilcenio Radicchi Rocha
Substituto Legal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL

Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Gilcênio Radicchi Rocha
Substituto Legal
Keller José de Almeida
Marina Bergami Rocha
Substitutos
Carla Almonfrey Orietti
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.MGP1103.00971

Emolumentos: R\$ 142,90 / Encargos: R\$ 21,58
Total: R\$ 164,48

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE AUTENTICAÇÃO SEM ENCARGOS E EMPLACAMENTO



REGIMENTO INTERNO
Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – CSIJ

I. ASSOCIADOS

Art. 1º – São considerados associados fundadores todos os que se fizeram presente na Assembleia Geral de sua fundação e que constem na lista de presença com documento de identificação, composta de quatro folhas.

Art. 2º – Os novos associados serão inscritos à medida que aderirem o CSIJ, com direito a participação em passeios, oficinas e outras atividades e que estejam participando dos encontros, palestras, seminários e oficinas realizadas pelo Comitê e que serão divulgados conforme Planejamento das Metas e Atividades do CSIJ; sendo os mesmos aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 1º - A admissão dos associados é individual;

§ 2º - Admite pessoa com a idade mínima de 55 anos, residentes em Jacaraípe e/ou em outros bairros.

§ 3º - É dever dos associados conhecer e cumprir as decisões do Estatuto e deste Regimento.

§ 4º - Gozarão de benefício do Comitê os associados que tiverem vínculo igual ou superior a seis meses de filiação.

§ 5º - Todo o associado fundador contribuirá mensalmente com o valor de 2% dois por cento do Salário Mínimo vigente no país e os demais Associados que aderirem ao Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe-CSIJ.

II. ASSEMBLEIA GERAL

Art. 3º - As atas das Assembleias Gerais serão assinadas somente pela Diretoria Executiva.

III. CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º. - Reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano ou seja, a cada seis meses.

IV. CONSELHO FISCAL

Art. 5º - Reunir-se-á mensalmente para examinar a prestação de contas apresentada pela tesoureira, dando o parecer ou não na aprovação das despesas.

VI. DIRETORIA

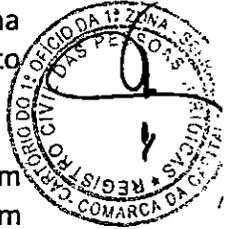
Art. 6º - Para atender melhor e colocar em prática os objetivos e as finalidades do Comitê de Saúde do Idoso – CSIJ, poderão ser criadas Comissões conforme abaixo:

a.- COMISSÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO, compete a esta Comissão:

- Providenciar os meios e equipamentos apropriados de esporte e recreação para os associados, por exemplo: Bolas de pau (bochas), Sinuca e outros;
- Organizar danças, ginásticas, ioga, passeios;
- Organizar viagens de lazer e integração entre os demais grupos.

b.- COMISSÃO DE SAUDE E EDUCAÇÃO, Compete a esta Comissão:

- Promover visitas regulares a doentes e deficientes;
- Articular cursos de alfabetização e supletivo para os associados;



Handwritten signature: AM Rocha

- Organizar e programar assistência aos acamados por voluntários que estão inscritos auxiliando os mais debilitados;
- Viabilizar convênios com as secretarias do Município e Estado.
- Auxiliar nas demandas da Policlínica quanto às: distribuição do leite e ainda nas solicitações de consultas e exames específicos.

c.- **COMISSÃO DE SERVIÇO SOCIAL**, compete a comissão:

- Buscar suporte para casos específicos tais como: verificar junto á família se o idoso está recebendo os cuidados devidos já que administram a sua aposentadoria;
- Levar casos abusivos os quais os idosos estão sendo vítimas quer seja pela família e/ou órgãos públicos, voltados para beneficiar o associado e/ou idoso.



Art. 7º - O Assistente Social do Comitê executará o serviço social utilizando os seguintes processos:

§ 1º - Entrevista pessoal, com intuito de apurar as causas dos problemas e desajustes que afetam o associado e sua família;

§ 2º - Técnicas de reuniões e de dinâmica grupal, levando os associados a aprender a agir em conjunto e no mesmo tempo desenvolver a sua potencialidade;

§ 3º - Desenvolver e organizar a Entidade CSIJ, para solucionar e resolver as possíveis demandas internas e externas através de Planejamento e iniciativas próprias e/ou outras.

§ 4º - Auxiliar e dar parecer sobre os demais casos e necessidades do Comitê.

VIII. ELEIÇÕES

Art. 8º - As eleições do CSIJ se darão em Assembleia Geral, convocada para esse fim e serão realizadas de dois em dois anos na sede do CSIJ, sempre em data que coincidente determinada em Assembleia, salvo os casos de renúncia e/ou dissolução da Diretoria por destituição.

PARAGRAFO UNICO - Havendo vagância em qualquer cargo da Diretoria esta, convocará os demais membros da mesma para indicar e suprir a referida vaga por mandato tampão até a completar a gestão em vigor.

Art. 9º - A convocação para as eleições seguirá o art. 31º. do Estatuto em vigor.

Art. 10º - A Diretoria: executiva e seus conselheiros Administrativo e Fiscal tem autoridade para aprovar ou reprovar a inscrição de chapas de acordo com o Estatuto.

Art.11º. O Conselho Administrativo deverá divulgar o resultado das eleições no prazo de sete dias após o pleito.

Art. 12º. Os candidatos a cargos eletivos do CSIJ deverão organizar-se em chapas completas que contemplem todos os cargos administrativos e dos Conselhos.

Art. 13º. Poderão participar das eleições como candidatos os associados que estiver dentro do que Art. 31 do Estatuto em vigor.

AM Rocha



Art. 14º. O formato de chapas deverá atender a seguinte disposição:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º.SECRETARIO
- 2º.SECRETARIO
- 1º.TESOUREIRO
- 2º.TESOUREIRO

II. CONSELHO FISCAL

Art.15º. O Conselho fiscal será formado com membros efetivos, escolhidos pela Diretoria Executiva, desde que sejam contribuintes, em dia e que atuam no Comitê, participando dos eventos e reuniões.

PARAGRAFO ÚNICO - Terá três(3) membros efetivos e três (3) suplentes.

III. CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.16º. O Conselho Administrativo será formado com membros efetivos, escolhidos pela Diretoria Executiva, desde que sejam contribuintes, em dia, e que participam das reuniões e eventos do Comitê.

PARAGRAFO ÚNICO - Terá três (3) membros efetivos e três (3) suplentes.

IV – DAS CONTRATAÇÕES

Art. 17º. O CSII poderá contratar profissionais para execução de serviços especiais obedecendo às normas e regulamentação, de acordo com as demandas que forem surgindo;

§ 1º - Estas contratações obedecerão a critérios e decisões em conjunto da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º - As contratações que forem realizadas seguirão as Leis que regem o mercado de trabalho e ainda de acordo com a classe do profissional;

§ 3º - Nenhum associado poderá ser contratado de acordo com o Art. 13º, Parágrafo Único e/ou remunerado conforme rege o Estatuto.

VI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.18º - O presente instrumento só poderá ser modificado por proposta de no mínimo, dois terços dos membros da Diretoria.

Art.19º - Os casos omissos nessa Resolução serão decididos em assembleia extraordinária convocada para esta finalidade e deverá ser divulgada e comunicada aos seus associados fundadores.

Serra,Jacaraípe, 27 de Abril de 2011.

Rosalda de Oliveira Cardoso
Rosalda de Oliveira Cardoso
Presidente

AM Rocha

ESTATUTO DO COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ

CAPÍTULO I



Da Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º - O COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE- CSIJ também identificado pela sigla CSIJ, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, fundado no dia vinte e sete de abril de dois mil e onze, com sede à rua Maranhão, sem número, Centro, em Jacaraípe, nesta cidade de Serra-ES, CEP: 29.176-090 com foro na Comarca de Serra, ES criada para desenvolver ações preventivas a saúde física, mental e promoção social dentre outras.

§ 1º. - O COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ, não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2º. - O COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ, rege-se pelas leis vigentes no país e tem neste Estatuto a sua legislação orgânica, que todos os associados se propõem em obedecer de acordo com o Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º O COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO, DE JACARAÍPE - CSIJ tem como objetivo fiscalizar a atenção integral à saúde física e mental do idoso, bem como assegurar os cuidados da saúde e prevenção, assistência jurídica, em conjunto com os órgãos públicos e também entidades e instituições, garantindo-lhe acesso universal e igualitário articulando ações contínuas de serviços, proteção e recuperação da saúde e ainda a atenção especial às doenças afetadas ao idoso, atuar como mecanismo, junto às áreas afins, de saúde, física e mental, atividades físicas, assistências social e jurídica, bem como transporte, cultura e lazer, meio ambiente contribuindo com o idoso no cuidado e prevenção da saúde, com um todo, fazendo cumprir o Estatuto do Idoso, e Legislação Correlata aprovada pelo Senado Federal.

Art. 3º - Para execução de seus fins, o CSIJ se propõe a:

- a. Promover e executar projetos, programas e planos de ação;
- b. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- c. Buscar parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;
- d. Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos às suas atividades;
- e. Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios de órgãos públicos ou privados e as contribuições dos associados;
- f. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extra, tais como: passeios, colônia de férias, bibliotecas, jardinagem, clubes, atividades culturais, e outras;

AM Rocha

[Handwritten signature]



- g. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas inter setoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção ao idoso;
- h. Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem quaisquer ônus nas áreas específicas de atendimento, àqueles que deles necessitarem;
- i. Promover cursos que possibilitem familiares e a gerações mais novas a conviverem e lidarem com o idoso bem como na prevenção de possíveis transtornos próprio da faixa etária;

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o **COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE- CSIJ** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou credo.

Art. 5º - O **COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE – CSIJ**, poderá abrir filiais, Secretarias e Setores de Atividades em qualquer parte do município e do estado com finalidades de prevenção e assistência à saúde mental e física, bem como, juntamente com o poder público municipal estadual e federal, de promover atividades lúdicas, físicas, educacionais, culturais, de lazer dentre outras.

Art. 6º - O **COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE – CSIJ**, terá seu Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social e Admissão

Art. 7º - O **COMITE DE SAUDE DO IDOSO - CSIJ** é constituído por número ilimitado de associados, indivíduos e entidades que exerçam atividades na área de saúde, que serão admitidos a juízo da Diretoria. A organização em filiais ou representantes obedecerá a uma ordem municipal.

§ 1º. As filiais se organizarão de acordo com os preceitos deste Estatuto e seu Regimento Interno, que deverá ser apresentado à Diretoria do Comitê que, após as revisões que por ventura seja necessária, poderá aprovar, com referendo do Conselho deliberativo.

§ 2º. Caso haja acordo de aprovação do Regimento Interno da filial, a Diretoria deverá levá-lo para aprovação em Assembleia Geral do Comitê.

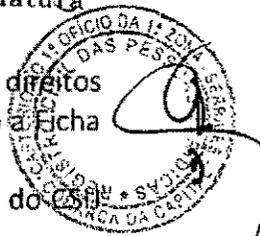
Art. 8º - Haverá a seguinte categoria de associados:

- a. **Associado Fundador**, aqueles que compareceram no dia da Assembleia de Fundação, conforme a lista de presença, seguida do número de Identificação;
- b. **Associado Contribuinte**, todos que contribuem mensalmente para a manutenção do Comitê.
- c. **Associado Benemérito**, os que prestam serviços considerados relevantes ao Comitê. O título de associado Benemérito será conferido solenemente em Assembleia Geral;
- d. **Associado Colaborador**, os que ajudam com trabalhos e doações esporádicas ou não;

§ 1º - Os Associados: Beneméritos, Contribuintes e Colaboradores não são dado o direito de votar ou ser votado;

AM Rocha

J. de B.



§ 2º - Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, que tenham idade igual ou superior a **cinquenta e cinco anos**, preenchendo a Ficha de Inscrição, aderindo ao Estatuto e ao Regimento Interno.

§ 3º - Os sucessores do associado fundador que se retirarem espontaneamente do CSIJ ingressarão na categoria de associado contribuinte.

§ 4º - Em caso de falecimento de qualquer membro da Diretoria o seu sucessor será eleito pelos demais membros da Diretoria, com a aprovação de 2/3 dos componentes da Diretoria.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 9º - São direitos Associados Fundadores:

- a. Participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. Propor candidatos à eleição da Diretoria do CSIJ;
- c. Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d. Sugerir medidas de interesse geral do Comitê;
- e. Frequentar as dependências do Comitê.

§ 1º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e que seja freqüentador das atividades e das reuniões previstas mensalmente com um percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do CSIJ.

Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 10 - São deveres dos Associados:

- a. Participar das Assembleias Gerais e das reuniões, atividades e eventos organizados pelo CSIJ;
- b. Acatar as decisões da Diretoria;
- c. Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- d. Zelar pelo nome e pelos bens da instituição.
- e. Perde a condição de Associado àquele que deixar, abandonar ou for excluído do Comitê por negligenciar ou denegrir as normas que regem este Estatuto.

Seção IV Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 11 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a - Advertência;

AMRachd

Assinatura



- b - Suspensão;
- c - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do CSIJ, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punirem faltas leves;

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente do CSIJ, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex-officio", para punirem faltas graves;

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Art. 12 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento

Seção I

Da Organização

Art. 13 – São órgãos do **COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ**:

- a) – Assembléia Geral;
- b) - Conselho de Administrativo;
- c) – Conselho Fiscal;
- d) – Diretoria.

PARAGRAFO ÚNICO - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral, órgão soberano do **COMITE DE SAUDE DO IDOSO CSIJ**, será constituída, por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembléia Geral será realizada, ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a finalidade de eleger a Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal do Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – CSIJ;

§ 2º - A Assembleia Geral reunirá a cada ano para examinar e aprovar as contas do Comitê de Saúde do idoso de Jacaraípe - CSIJ,

§ 3º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando justificada sua convocação, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 4º - Nas deliberações, de qualquer natureza, não será admitido voto por procuração.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio da imprensa escrita, em jornal de maior circulação no município, ou por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo, quinze dias.

Handwritten signature: AMRocha

Handwritten signature: [illegible]



§ 1º - No edital de convocação da Assembléia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação.

Art. 16 – À Assembleia Geral compete:

- a. Reformular o Estatuto;
- b. Resolver sobre a fusão, transformação, caso venha a ser consultado por alguma entidade e/o instituição para ceder ou ser cedido ações e/ou atividades que estejam relacionadas e de comum acordo com o objeto deste Estatuto e de seu Regimento Interno e dissolução do Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – CSIJ;
- c. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administrativo e do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar o relatório de atividades e as contas do Comitê;
- e. Verificar a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- f. Aprovar o Regimento Interno.

Seção III Do Conselho Administrativo

Art. 17 - O Conselho Administrativo será constituído por 3 (três) membros, efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e 3 (três) suplentes, dentre associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 2 (dois) anos.

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Administrativo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho Administrativo que se realizar.

§ 3º - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o Regimento Interno, e extraordinariamente mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º - As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria, com presença de no mínimo, da terça parte dos seus membros.

Art. 18 – Compete ao Conselho Administrativo:

- a. Aprovar o Regimento Interno do **COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE – CSIJ**;
- b. Emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- c. Aprovar o Plano Anual de Atividades do CSIJ, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- d. Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e. Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

HM Rocha

5



Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros do Comitê;
- II – Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos;
- III – Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.

Art. 21 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção V Da Diretoria

Art. 22 – A Diretoria Executiva do **COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE - CSIJ** será composto de, no mínimo:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º e 2º Secretários
- d) 1º e 2º Tesoureiros

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim, podendo o mandato, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria

Art. 23– Compete à Diretoria **DO COMITE DE SAUDE DO IDOSO DE JACARAÍPE – CSIJ**:

- a. Promover a realização dos fins do Comitê;
- b. Elaborar o Regimento Interno e alterações Estatutárias que se fizerem necessárias;
- c. Aprovar a admissão de associados;
- d. Elaborar e submeter ao Conselho Administrativo o plano anual de atividades e do seu orçamento e as propostas de despesas;
- e. Submeter as contas, ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho Administrativo para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
- f. Submeter ao Conselho Administrativo o relatório de suas atividades e a situação financeira, em cada exercício;
- g. Criar, prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos, admitir e demitir quando for o caso;

HMRsch

11/11/23



- h. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- i. Convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho Administrativo;
- j. Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.
- k. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

PARAGRAFO UNICO - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, depois de ouvido o Conselho Administrativo, e sempre com encargos.

Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a. Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho de Administrativo;
- b. Convocar a Assembléia Geral, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;
- c. Representar o CSIJ, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- e. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

PARAGRAFO UNICO - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- b. Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 26 - Compete ao 1º Secretário:

- a. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Administrativo, redigindo suas atas em livro próprio;
- b. Manter atualizado as fichas dos associados e contatar com os mesmos para solicitar apoio;
- c. Informar ao Tesoureiro as contas a serem pagas conforme deliberação da Diretoria e acompanhar as atividades e ações que venham a ser realizadas pelo CSIJ.

Art. 27 - Compete ao 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do CSIJ;
- b. Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto;

J.M. Rocha

h. 11/16



- c. Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- d. Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- e. Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- f. Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, e/ou trimestrais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 29 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a. Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- b. Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CAPÍTULO IV
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 30 - As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados, de terceiros, bem como por legados, subvenções de entidades ou através de Convênio com a União, Estado, Município e iniciativa Privada, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos e o patrimônio, pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedades, semoventes, ações e títulos que o CSIJ possui e vier a possuir.

§ 1º - As receitas e o patrimônio do Comitê serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins sociais, sendo que, em caso de dissolução do CSIJ, conforme decisão da respectiva Assembléia Geral reverterá em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional do Idoso ou a uma entidade pública.

§ 2º - O exercício financeiro, início e término, coincidirão com o ano civil, conforme o disposto no art. 34 da lei 4320/64 L.R.F.

CAPÍTULO V
Das Eleições

Art. 31 - De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno do CSIJ.

§ 3º - Só poderá ser candidato o associado que constar na lista de presença no dia de sua Fundação.

§ 4º - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal do Comitê será realizada em Assembleia Geral até quinze dias após o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em vigor devendo ser convocados através de Edital, com data, hora, local, início e término da mesma;

§ 5º - Havendo somente uma chapa concorrente, por deliberação da Assembleia Geral, a eleição poderá ser por aclamação;

§ 6º - Poderá ser candidato o associado que aderiu ao Comitê e que tenha participado ativamente dos eventos, comprovado pela relação de presenças, no decorrer do período

HMRocha

M

de vida do Comitê e que esteja quites com suas obrigações, regidas no Estatuto e no Regimento Interno do Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – CSIJ.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais



Art. 32 – No caso de extinção e fusão do Comitê o destino do remanescente de seu patrimônio, após quitar todas as dívidas será de acordo com o artigo 16, alínea b;

Art. 33 – O CSIJ manterá os seguintes livros:

- I – Livro de presença das Assembléias e reuniões;
- II - Livro de atas das Assembléias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros exigidos pela legislação em vigor.

PARAGRÁFO ÚNICO: O Comitê de Saúde do idoso-CSIJ, poderá optar pelo arquivamento de sua documentação tais como: Estatuto, Regimento, atas e outros que serão devidamente encadernados de acordo com as normas e exigências legais.

Art. 34 – O exercício financeiro e fiscal do CSIJ coincidirá com o ano civil.

Art. 35 – O presente Estatuto poderá ser alterado, com a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36 – Fica restrito ao Comitê o direito de comercializar os produtos de artesanatos e congêneres na área de sua sede.

Art. 37- Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos através de deliberação da Assembleia Geral ficando o foro municipal de sua localização.

Art. 38 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a divulgação.

Serra, ES, 27 de Abril de 2011.

Rosalda de Oliveira Cardoso
Rosalda de Oliveira Cardoso
CIC -108.129.626-72
PRESIDENTE

Loanda Maciel Honorato
Loanda Maciel Honorato
CIC – 380.030.237-34
SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Folhas nº 23
Erverton Tadeu Miranda
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

Processo Nº: 1408/2012

Data: 23/05/2012

Ass.: Fam

Ao Coordenador Legislativo da CMS.

Em, 23 de maio de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Elto Carlos Pimentel
Protocolo Geral

Ao Sr. presidente -
Em 23/05/2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Erverton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

1556

SERRA 1933



Ao 1º Secretário
Para as devidas providências.
Serra, 23/05/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul César Nunes
Presidente

Ao legislativo,
Para conhecimento e providência!
Serra, 15/06/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Antonio Fernandes de Aquino
(ANTONIO BOI DO INSS)
1º Secretário

A procuradoria Geral da CMS
Em 15/06/2012



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Erverton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

EM BRANCO

EM BRANCO

40

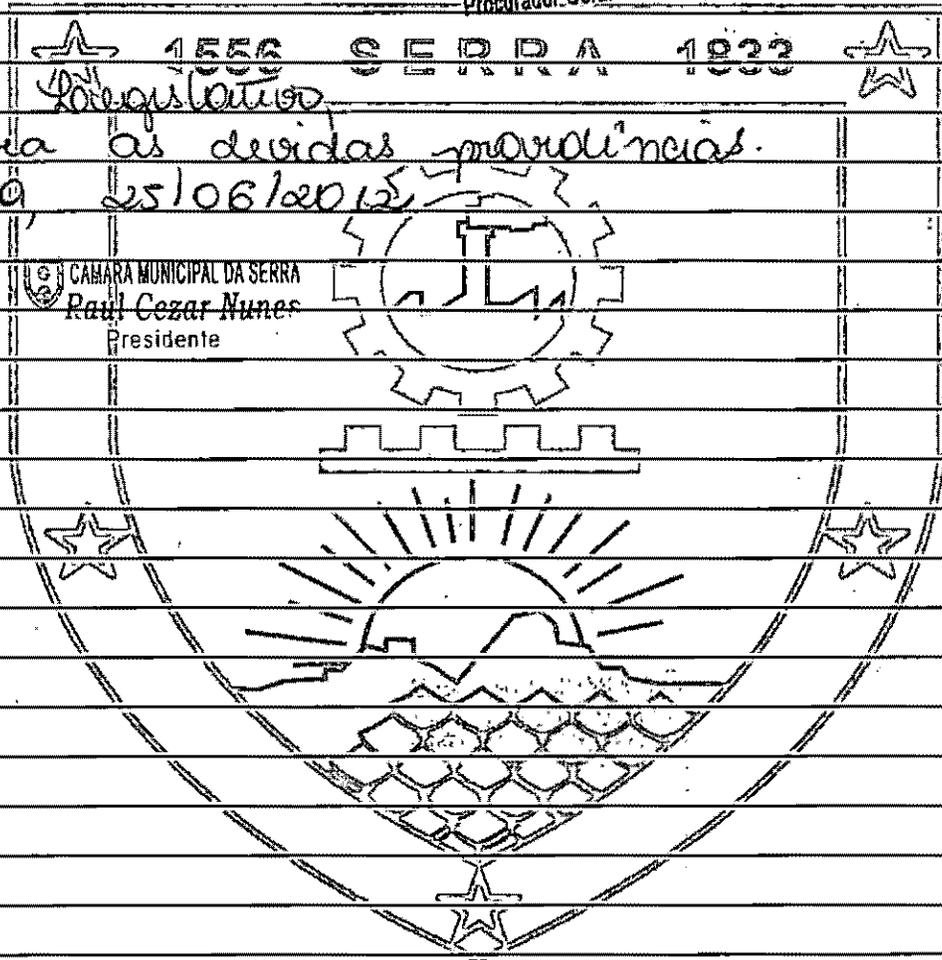
Exmo Sr. Presidente, segue abaixo em 03 (três) folhas:

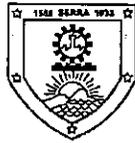
Santa, 21/05/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Dr. Américo Soares Mignone
Procurador Geral

1556 SERRA 1933
ao Poder Legislativo,
Para as devidas providências.
Serra, 25/06/2012

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Raul Cezar Nunes
Presidente





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº. 1408/2012

PROJETO DE LEI Nº 95/2012

Requerente: Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza.

Assunto: Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe.

Parecer nº 192/2012

Ementa: Projeto de Lei – Declara de Utilidade Pública o Comitê de Saúde do Idoso de Jacaraípe – Competência Legislativa Concorrente – Constitucionalidade – Interesse Público – Possibilidade Jurídica.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza, que *DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE*.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), a documentação relativa à Associação beneficiada (fls. 04/19) e a folha de despacho e encaminhamento (fls. 20).



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum, estabelece a Lei Orgânica do Município da Serra em Seção pertinente às Competências da Câmara Municipal, no seu artigo 99, inciso XIV, que compete ao Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, a edição de leis que versem sobre assuntos de interesse local. A propósito vejamos a redação do aludido dispositivo legal:

Lei Orgânica do Município da Serra:

“Art. 99 - Compete à Câmara, com a sanção de Prefeito: (...).

XIV – legislar sobre assunto de interesse local;”
(...). (Grifos nossos).

Deste modo, em sendo a declaração de utilidade pública municipal, inegavelmente, assunto de interesse local, e por consequência de competência legislativa concorrente deste Parlamento, resta comprovado que o Projeto de Lei em destaque, de autoria do Vereador Aldair Celestino Xavier de Souza, apresenta-se constitucional tanto pela matéria que abriga quanto pela forma de sua edição.

Não obstante, passando à verificação do interesse público na elevação do Projeto ao patamar de Lei Municipal, identifico que tal requisito resta satisfeito, uma vez que conforme demonstrado na Justificativa de fls. 03, o “COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE” cumpre com a finalidade de desenvolver atividades de caráter beneficente, com o objetivo de promover ações voltadas a atenção integral à saúde física e mental do idoso, bem como assegurara os cuidados da saúde e prevenção, contribuindo para que possam ter atenção especial e acompanhamento social, desenvolvendo, assim, um trabalho positivo no Município da Serra.

Oportuno esclarecer que o interesse público em normas da espécie decorre do fato de que declarada “de utilidade pública” a pessoa jurídica sem fins lucrativos, pode o Poder Público Municipal estabelecer com ela políticas de apoio ou parceria para execução de seu fim, já reconhecido como de interesse social.



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

Deste modo, no caso concreto, considerando o que consta nos autos, parece-nos justa e de anseio da sociedade serrana a presente declaração de Utilidade Pública, pelo que reconhecemos a satisfação do requisito interesse público no caso concreto.

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em destaque.

Em última análise, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.

É o Parecer.

Serra/ES, 21 de junho de 2012.

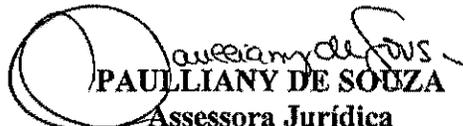
D

AMÉRICO SOARES MIGNONE

Procurador Geral

OAB/ES 12.360

Apoio técnico:


PAULLIANY DE SOUZA
Assessora Jurídica
OAB/ES 15.091



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROTOCOLO 1408/2012 - PROJETO DE LEI Nº 95/2012 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O COMITÊ DE SAÚDE DO IDOSO DE JACARAÍPE. AUTORIA: ALDAIR CELESTINO XAVIER DE SOUZA

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

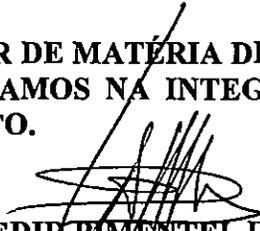
Tanto a iniciativa de projetos de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer a competência da Câmara Municipal para autorizar a denominação de vias e logradouros públicos (inciso XXXVIII, do art. 99):

“Art. 99º - Compete à Câmara, com a sanção do Prefeito:

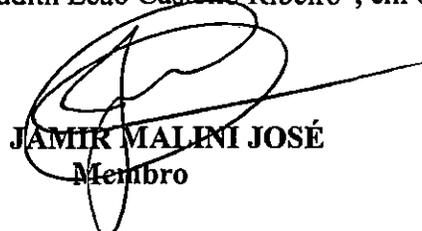
...

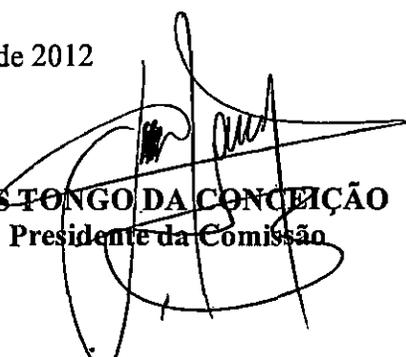
XXXVIII - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos”;

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A COMUNIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.


AUREDIR BIMENTEL RAMOS
Relator

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 02 de julho de 2012


JAMIR MALENI JOSÉ
Membro


MARCOS TONGO DA CONCEIÇÃO
Presidente da Comissão